

**Emenda nº 01 ao PLC nº 32/2007**  
**(Modificativa)**

O artigo 21 do PLC nº 32/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A publicidade oficial das licitações será veiculada:

.....

IV - em sítio oficial da Administração Pública, quando existente.

§ 1º O aviso contendo o resumo de edital de concorrência, de tomada de preço, de concurso ou de leilão conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as demais informações sobre a licitação e deverá ser veiculado com antecedência, conforme os prazos fixados no § 2º deste artigo.

§ 2º .....

.....

IV – 8 (oito) dias úteis para o pregão;

V – 5 (cinco) dias úteis para o convite.

.....

§ 5º A publicidade em sítios oficiais da Administração Pública não substitui a publicação na imprensa oficial.”( NR)

**Justificação**

O objetivo desta emenda é restituir ao artigo 21 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administrativa - a qual tive a honra de relatá-la nesta Casa, o que considero ter sido um lapso de nossos ilustres Deputados e do Poder Executivo, que ao legislarem sobre a proposta, fizeram por bem inserir a internet como veículo de divulgação dos editais, ou ao menos seu resumo indicativo.

Entretanto ao fazerem esta inclusão como inciso III do artigo 21, acabaram dando uma nova forma ao diploma legal, em que se compreende e depreende ficar excluída a divulgação nos meios de comunicações do inciso III constantes do texto original da lei:

“Art.21.....

*III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”*

Logo, apresento essa emenda para restabelecer os princípios da ampla publicidade e transparência que nortearam a elaboração desta importante Lei.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2007.

**Senador Pedro Simon**